



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.606

João Pessoa - Sexta-feira, 11 de Junho de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º CAOP - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º CAOP - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 013/10 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU**: os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 40.976-10 Alley Borges Escorel / 29.520-10 Ana Carla Sobreira Lopes Pires de Sá / 43.344-10 Antônio de Pádua Torres / 34.887-10 Carlos Romero Lauria Paulo Neto / 41.722-10 Cláudia de Souza Cavalcante Bezerra Viegas / 41.645-10 Eduardo de Freitas Torres / 40.405-10 Francisco de Assis Martins Júnior / 42.828-10 João Manoel de Carvalho Costa Filho / 33.241-10 Assessoria Militar / 38.598-10 Laudjane da Trindade Araújo / 42.347-10 Lívia Vilanova Cabral / 43.542-10 Luciara Lima Simeão Moura / 41.804-10 Márcia Cristina Dias da Silva Benjamim / 41.274-10 Marcos Aurélio Moreira / 43.030-10 Maria Edlúgia Chaves Leite / 42.664-10 Maria Hilda da Conceição / 42.471-10 Maria Solange Ribeiro de Almeida / 42.344-10 Onéssimo César Gomes da Silva Cruz / 40.071-10 Silvana Targino Alcoforado / 40.977-10 Soraya Soares da Nóbrega Escorel / 40.295-10 Ubirajara Coutinho Lucena / 35.601-10 Virgínia Navarro Fernandes Gonçalves / 40.117-10 Zélia Maria José Maciel Vilhena; **DEFERIU EM PARTE**: o seguinte processo: **Processo/Requerente: 34.156-10 Carlos Romero Lauria Paulo Neto e INDEFERIU**: os seguintes processos: **Processo/Requerente: 36.727-10 Edivane Saraiva de Souza / 4081-09 Herbert Vitorio Serafim de Carvalho / 43.753-10 Márcio Gil Moreira de Lima. João Pessoa, 31 de maio de 2010. NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS**
Subprocurador-Geral de Justiça**

Ministério Público do Estado da Paraíba
2º Centro de Apoio Operacional
Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande

EXTRATO DA PORTARIA Nº 003/2010
Procedimento Preparatório nº 003/2010
Data da Instauração: 24/03/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Requerente: Ministério Público da Paraíba
Requerido: Usuários de Agrotóxicos
Assunto: Eficácia e os possíveis impactos ambientais dos Agrotóxicos PROVADO 200 SC e NIM, para o controle da **mosca negra dos citros** na região.
José Eulámpio Duarte
Promotor de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DA PORTARIA Nº 004/2010
Procedimento Preparatório nº 004/2010
Data da Instauração: 05/04/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Investigar denuncia de criação de animais em área urbana.
José Eulámpio Duarte
Promotor de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DA PORTARIA Nº 005/2010
Procedimento Preparatório nº 005/2010
Data da Instauração: 05/04/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Investigar denuncia de poluição sonora no estabelecimento comercial denominado BAR DA CORDONA.
José Eulámpio Duarte
Promotor de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DA PORTARIA Nº 006/2010
Procedimento Preparatório nº 006/2010
Data da Instauração: 06/04/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Apurar informações veiculada no Programa BOM DIA PARAÍBA, no dia 13/06/2008, sobre fogueiras nas festas juninas de Campina Grande.
José Eulámpio Duarte
Promotor de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DA PORTARIA Nº 007/2010
Procedimento Preparatório nº 007/2010
Data da Instauração: 06/04/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Apurar denúncia de poluição atmosférica provenientes da PANIFICADORA ARTMASSAS
José Eulámpio Duarte
Promotor de Defesa do Meio Ambiente
EXTRATO DA PORTARIA Nº 008/2010
Procedimento Preparatório nº 008/2010
Data da Instauração: 07/04/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Investigar possível invasão de área de preservação permanente por parte do empreendimento denominado LOTEAMENTO NOVA CAMPINA
José Eulámpio Duarte
Promotor de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DA PORTARIA Nº 009/2010
Procedimento Preparatório nº 009/2010
Data da Instauração: 08/04/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Apurar denúncia de poluição ambiental decorrente do acúmulo de lixo e esgoto à céu aberto nas proximidades da UBS da Ramadilha II.
José Eulámpio Duarte
Promotor de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DA PORTARIA Nº 010/2010
Inquérito Civil Público nº 010/2010
Data da Instauração: 09/04/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Apurar denúncia de poluição atmosférica produzida pela FÁBRICA DE SORDAS MARILIMA.
José Eulámpio Duarte
Promotor de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DA PORTARIA Nº 011/2010
Procedimento Preparatório nº 011/2010
Data da Instauração: 09/04/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Investigar os agentes causadores pela mortandade de peixes no Açude Velho.
José Eulámpio Duarte
Promotor de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DA PORTARIA Nº 012/2010
Inquérito Civil Público nº 012/2010
Data da Instauração: 09/04/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Apurar denúncia de poluição atmosférica proveniente da EMPRESA LIFE MÍDIA HUMANA.
José Eulámpio Duarte
Promotor de Defesa do Meio Ambiente
EXTRATO DA PORTARIA Nº 013/2010
Inquérito Civil Público nº 015/2008
Data da Instauração: 09/04/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Apurar denúncia de possível apologia às fogueiras juninas, realizada pela ANDE a este Órgão em face de matéria divulgada pela TV PARAÍBA, em 28/06/08.
José Eulámpio Duarte
Promotor de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DA PORTARIA Nº 014/2010
Inquérito Civil Público nº 029/2008
Data da Instauração: 19/04/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Apurar denúncia de poluição ambiental causada por esgoto à céu aberto no município de Massaranduba.
José Eulámpio Duarte
Promotor de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DA PORTARIA Nº 015/2010
Inquérito Civil Público nº 033/2008
Data da Instauração: 19/04/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Apurar denúncia de poluição ambiental causada por esgoto à céu aberto provenientes da Rua Cicero Alexandrino, Distrito de São José da Mata, Campina Grande, que desemboca seus dejetos na comunidade Campo de Angola, zona rural de Puxinanã.
José Eulámpio Duarte
Promotor de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DA PORTARIA Nº 016/2010
Inquérito Civil Público nº 005/2009
Data da Instauração: 19/04/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Investigar poluição sonora no centro de Campina Grande, causadas por diversas fontes poluidoras.
José Eulámpio Duarte
Promotor de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DA PORTARIA Nº 017/2010
Inquérito Civil Público nº 008/2008
Data da Instauração: 20/04/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Investigar poluição atmosférica que tem como fonte poluidora a PANIFICADORA CIA DO PÃO.
José Eulámpio Duarte
Promotor de Defesa do Meio Ambiente
EXTRATO DA PORTARIA Nº 018/2010
Inquérito Civil Público nº 002/2009
Data da Instauração: 19/04/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Apurar a poluição atmosférica proveniente da emissão de gases poluentes por parte da frota veicular na área de atuação desta Promotoria de Justiça.
José Eulámpio Duarte
Promotor de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DA PORTARIA Nº 019/2010
Inquérito Civil Público nº 010/2008
Data da Instauração: 23/04/2010
2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Apurar denúncia de poluição atmosférica, que tem como fonte poluidora a EMPRESA LIDER LIMPEZA URBANA.
José Eulámpio Duarte
Promotor de Defesa do Meio Ambiente

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor
Comarca: Campina Grande
Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório
Portaria nº 003/2010
Data: 09/04/2010
Resumo/Objeto: Apurar possível prejuízo aos consumidores do Município de Campina Grande por parte da empresa FECHINE E SOUSA LTDA em face do teor do Processo Administrativo nº 48611.000023/02-22 oriundo da Agência Nacional de Petróleo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA COMARCA DE SOUSA

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2010
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 04/2010.
Portaria nº 04/2010.
Data: 15/04/2010.
Resumo/Objeto: Apurar as irregularidades apontadas no Acórdão APL TC – 566/2008, exarado no Processo TC nº 2583/07 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, referente à prestação de contas do Instituto de Previdência Própria de Santa Cruz, no exercício financeiro de 2006, em face do Sr. Luiz Alison Gomes Pinto, então gestor da instituição.
Sousa/PB, 15 de abril de 2010
VALFREDO ALVES TEIXEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2010
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 05/2010.
Portaria nº 05/2010.
Data: 20/05/2010.
Resumo/Objeto: Apurar as irregularidades apontadas na Reclamação nº 119/2010, ancorada nesta Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, feita pela Sra. Maria Sarmento de Sá, dando conta de que a mesma foi induzida pelo Sr. José Vivaldo Diniz – Prefeito do Município do Lastro, a simular uma doação de um terreno de sua propriedade, localizado no sítio São Bento, Zona Rural do Lastro/PB, em troca de dois cheques no valor respectivamente de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que ambos foram recusados pela agência bancária por falta de provisão de fundos.
Sousa/PB, 24 de maio de 2010
VALFREDO ALVES TEIXEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2010
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 06/2010.
Portaria nº 06/2010.
Data: 24/05/2010.
Resumo/Objeto: Apurar as irregularidades apontadas no Acórdão APL TC – 1043/2009, exarado no Processo TC nº 02390/08 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, referente à prestação de contas do então Prefeito Municipal de Nazarezinho/PB, no exercício financeiro de 2007, em face do Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz.
Sousa/PB, 24 de maio de 2010
VALFREDO ALVES TEIXEIRA
Promotor de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE TEIXEIRA - PARAÍBA
CGC/MF 08.560.468 / 0001 - 42

Rua Francisco Tota, nº. 12, Centro - Teixeira -
Paraíba - CEP: 58.735-000 - Tel. (0XX83) 3472-2181.

EDITAL DE LOTEAMENTO URBANO

MARIA AVASTI COSTA ROCHA, oficial do Serviço Notarial e Registral - Ofício Único desta cidade e Comarca de Teixeira, Estado da Paraíba, na forma da Lei, faz público, em cumprimento ao disposto no artigo 2º c/c art. 19 da Lei 6.766 de 19.12.1979, que o proprietário **AMARILDO MEIRA DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 947.746-2ª Via/SSP-PB., inscrito no CPF/MF sob o nº. 365.253.674-68, residente e domiciliado à Rua Teodoro Nunes da Costa, s/nº., Santa Maria, Teixeira-PB., apresentou o **REQUERIMENTO**, inclusive, memorial, planta e demais documentos, exigidos pela Lei acima mencionada, para o registro do **LOTEAMENTO** aprovado pela Municipalidade, conforme Declaração da aprovação pela Prefeitura Municipal de Teixeira - PB., datada de 06/05/2010, bem como a Licença de Instalação nº. 192/2010 da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, datada de 14/07/2010, referente ao imóvel urbano, composto de um gleba de terras, desmembrada de área maior, situado às margens da PB-110, no Bairro Água Azul, nesta cidade e Comarca de Teixeira, medindo de forma irregular 225,6m no lado sul (frente); 98,5m no lado oeste; 122,5m x 5,5m x 39,8m x 49,0m no lado norte; 162,0m x 78m no lado leste, perfazendo uma área de 36.200,00m² (trinta e seis mil e duzentos metros quadrados); limitando-se ao norte, leste e oeste, com a parte remanescente do terreno; e ao oeste, com a Estrada Brejinho - PBT 110 - Teixeira, devidamente registrado neste Ofício sob Matrícula nº. 4883, registro sob o nº. de ordem R-1, às fls. 203 do Livro 2-AB em 22/04/2010. Área esta dividida em 04 (quatro) quadras, designadas pelas Letras A, B, C e D, subdivididas em 111 (cento e onze) Lotes, que perfazem juntamente com as áreas das ruas e equipamentos comunitários, área verde a área de 36.200,00m² (trinta e seis mil e duzentos metros quadrados); cujo **LOTEAMENTO** se denominará **"LOTEAMENTO RESIDENCIAL ÁGUA AZUL"**. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel, deverão se apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da terceira e última publicação do presente edital, nos jornais de circulação do Estado. Findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados, neste Serviço Registral, durante o horário de expediente ao público. Dado e passado nesta cidade de Teixeira - PB., aos 07 de Junho de 2010. Eu, A Oficiala do Serviço Registral desta Comarca de Teixeira - PB., a subscrevi e digitei, dou fé.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. EDT. 0002.000020-2/2010/
2/SC
Prazo: 20 (vinte) dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº.
0001089-08.2009.4.05.8200 Classe 98

EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO(S): JAILSON DA SILVA SOUZA ME
(CASA DO SERRALHEIRO), JAILSON DA SILVA
SOUZA

CITAÇÃO DE: JAILSON DA SILVA SOUZA ME
(CASA DO SERRALHEIRO), na pessoa de seu re-

presentante legal e, JAILSON DA SILVA SOUZA,
ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuar pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (artigo 652-A, do CPC), ou embargar a execução, independentemente de penhora, depósito, ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 736, do CPC).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 33.985,19 (trinta e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), acrescidos dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.699,00 (um mil seiscentos e noventa e nove reais) (parágrafo único do artigo 652-A, do CPC).

OBSERVAÇÃO: No caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida para R\$ 1.699,00 (um mil seiscentos e noventa e nove reais) (parágrafo único do artigo 652-A, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Não sendo efetuado o pagamento nem opostos embargos à execução, presumir-se-ão aceitos pelos executados, como verdadeiros, os fatos alegados pela Exeçúente (art. 803, do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume (art. 232, III, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, 3º andar, Brasília, João Pessoa - PB.

Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferei.

João Pessoa, 20 de abril de 2010

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 5ª REGIÃO
<http://www.jfbb.gov.br>
2ª VARA - BOLETIM Nº 2010/041
"Qualidade total é o comprometimento de todos
que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA
FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO
ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-
REIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 07/06/2010 14:13

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PRÓFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0004045-17.1997.4.05.8200 JAIRO DE OLIVEIRA BARROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JAIRO DE OLIVEIRA BARROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exeçúente, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. JPA,

2 - 0005387-63.1997.4.05.8200 RAUL VELOSO BORBA NETO e OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x ROSSIVAL SABOIA DA SILVA x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 01.06.2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0006578-26.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JOSE DORNELAS DE OLIVEIRA (Adv. EUDÉSIO GOMES DA SILVA, SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA). ISTO POSTO, manifestado o desinteresse do INSS na execução do título judicial, baixa e arquivem-se os autos. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0000845-02.1997.4.05.8200 FRANCISCO ANTONIO CARLOS e OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO

POLLASTRINI). ISTO POSTO, indefiro o pedido formulado às fls. 733/734 de não dedução do montante devido a título de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o valor da multa processual depositado pela CAIXA às fls. 687. Expeçam-se alvarás individualizados em nome dos Exeçúentes, para levantamento das respectivas cotas-partes do valor depositado pela CAIXA às fls. 687. Intime-se. JPA, 04.06.2010

5 - 0007017-52.2000.4.05.8200 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Tendo em vista a não comprovação do depósito referente às Requisições de Pequeno Valor - RPV pelo Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF/PB, em cumprimento ao despacho de fls. 835, intime-se o exeçúente, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exeçúente, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA,

6 - 0010087-38.2004.4.05.8200 OVIDIO PEREIRA DA SILVA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, PEDRO MIRANDA). Trata-se da expedição da RPV nº 2009.82.00.002.00039 expedida em 11.02.2009 (fl. 175), em desfavor do CRC/PB, sem comprovação de pagamento até a presente data (fls. 180 e 184). Com vistas, o exeçúente não se manifestou. Isto posto, renove-se a intimação do exeçúente Eduardo Braga Filho para, em 60 (sessenta) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 0002531-29.1900.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, SINEIDE A CORREIA LIMA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x SIMICOL - SIMETRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CAIXA, em cartório, dos documentos contidos no envelope de fls. 455. Publique-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

8 - 0005779-85.2006.4.05.8200 NIVAN FERREIRA DA COSTA (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do valor contido na conta judicial nº 0548.005.66858-4 (fls. 1099) em favor da CAIXA. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais.

9 - 0004000-61.2007.4.05.8200 EUNICE BESERRA DA SILVA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, expressamente, sobre o cumprimento da sentença quanto à obrigação de fazer e de pagar, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, certifique-se e imediatamente conclusos. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0003719-18.2001.4.05.8200 LUIZ ANTONIO FILGUEIRA SOARES e OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x LUIZ ANTONIO FILGUEIRA SOARES e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo por 10 (dezes) dias, para que os exeçúentes se manifestem expressamente acerca da petição e documentos de fls. 441/464, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0004173-32.2000.4.05.8200 MARIA GERUSIA DE OLIVEIRA (Adv. RODRIGO REGIS PEREIRA, MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO, CARLO EYDIO DA SALES MADRUGA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO, CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, RICARDO POLLASTRINI, JULIO CÂNO DE ANDRADE). Trata-se de pedido para fotocopiar, na íntegra, as peças dos presentes autos, objetivando, instruir ação de execução contra a autora. Isto posto, atenda-se ao pedido. Antes, defiro a juntada das procurações de fls. 382 e 390. Restaure-se e anote-se na Distribuição. Decorrido o prazo, retornem ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. Cumpra-se. JPA,

12 - 0001475-19.2001.4.05.8200 JOSE GOMES DA SILVA (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, HUGO MOREIRA FEITOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Trata-se de habilitação de possíveis sucessores do exeçúente José Gomes da Silva, tendo em vista o seu falecimento. Consta dos autos, às

fls. 263, informação do falecimento do exeçúente José Gomes da Silva e pedido de prazo, visando a habilitação de eventuais sucessores. Dispõe o art. 265, I do CPC, verbis: "Suspense-se o processo: I - pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador." Ocorrendo a morte de qualquer das partes, cabe a substituição pelos sucessores (art. 43, do CPC). Isto posto, suspendo o processo para fins do art. 1055 e seguintes do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido 01(um) ano de suspensão, sem manifestação, conclusos. Publique-se. JPA,

13 - 0012677-85.2004.4.05.8200 MARIA HELENA FRANCA GADELHA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, THIAGO LEITE FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIÃO. Intime-se a autora Maria Helena Franca Gadelha para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução da sentença/acórdão, obrigação de pagar, devidamente instruída com a memória atualizada e discriminada dos cálculos e custas processuais. Decorrido o prazo sem manifestação do exeçúente, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA,

14 - 0008447-58.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/ 13ª REGIAO, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E JUSTIÇA FEDERAL DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para se manifestar a respeito das informações de fls. 461 do Setor de Cálculos. P. Cumpra-se. JPA,

15 - 0006190-26.2009.4.05.8200 CELEIDE MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 53, bem como o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 29 (documento essencial faltante: Nova procuração com qualificação legível do(a) outorgante.). Publique-se. Cumpra-se. JPA,

16 - 0008135-48.2009.4.05.8200 DANIEL TOMAZ DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para cumprimento do despacho de fls. 28 (Intime-se o advogado do Autor para, à vista da certidão da Oficiala de Justiça às fls. 27, verso, informar o endereço atualizado de seu constituinte, bem como para cumprir o despacho de fls. 18, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos.), por 30 (trinta) dias. P. Cumpra-se. JPA,

17 - 0008258-46.2009.4.05.8200 ROSÂNGELA DA SILVA CAVALCANTI e OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

18 - 0008504-42.2009.4.05.8200 REGINA GALDINO e OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se o despacho de fls. 110/111 (ISTO POSTO, intime-se a autora Rejane Maria Beltrão de Lucena para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a opção pelo regime do FGTS (art. 283 e 333, I, do CPC)), para cumprimento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

19 - 0002810-58.2010.4.05.8200 RITA MARIA DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, sobre a Ação Ordinária (Processo nº 2821-87.2010.4.05.8200), para efeito de verificação de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

20 - 0004160-81.2010.4.05.8200 MARIA GERUSIA DE OLIVEIRA (Adv. RODRIGO REGIS PEREIRA, MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO, ERICKA P. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Determimo prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade da Autora (fls. 43), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) MARIA GERUSIA DE OLIVEIRA, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº: 2154-04.2010.4.05.8200 (fl. 17), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 0001806-83.2010.4.05.8200 GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder aos descontos nos vencimentos do Impetrante, a título de reposição ao erário a que alude o Processo Administrativo nº 23074.031179/09-91/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 27.05.2010

22 - 0004114-92.2010.4.05.8200 ELIZABETH PORCELANATO LTDA (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, EDUARDO MARCELO DE O. ARAÚJO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, suspendo a tramitação do mandamus até o julgamento definitivo da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18-DF, se antecedente ao prazo de 180 dias previsto no parágrafo único do artigo 21 da Lei nº 9.868, de 1999. Intime-se o Impetrante. Agende-se em planilha para controle. JPA,

23 - 0002909-28.2010.4.05.8200 FUNDACAO JOSE AMERICO (Adv. MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, ADEL MAR AZEVEDO REGIS) x PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x BITSERV SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Documento essencial faltante (art. 6º da Lei nº. 12.016/2009 c/c os arts. 283, 333, I e 284 do CPC). Instrumento procuratório original. Aditamento em vias suficientes (art. 6º da Lei nº. 12.016/2009). Publique-se.

24 - 0003945-08.2010.4.05.8200 MARILEIDE DE ARAUJO NAVARRO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, BRUNO CAVALCANTI DIAS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, defiro o pedido de liminar para suspender os efeitos da Carta nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB. Registre-se (...). Notifique-se a autoridade impetrada e dê-se ciência ao órgão de representação judicial da entidade (artigo 7º, incisos I, II e III, da Lei nº 12.016/2009). Após, vista ao Ministério Público Federal. JPA, 02.06.2010

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

25 - 0009385-19.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO ESTADO DA PARAÍBA (OAB/PB) (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO) x CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) (Adv. OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR, RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO, JULIANA VIEIRA BARROS, CAROLINA CORASSA RODRIGUES DA CUNHA). Após, intime-se os demandados para contrarrazoarem o agravo retido no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

26 - 0007030-12.2004.4.05.8200 SIMPLICIO SOARES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x TENORIO MARQUES DA SILVA E OUTROS x TENORIO MARQUES DA SILVA x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. Diante do exposto: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por CÉLIA PEDROSA DE ALENCAR, dependente habilitada à pensão por morte do Autor MARTINHO QUINTAS DE ALENCAR (art. 112 da Lei nº 8.213/91); 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da habilitada CÉLIA PEDROSA DE ALENCAR, dependente habilitada à pensão por morte do Autor MARTINHO QUINTAS DE ALENCAR; 3) Intime-se a habilitada CÉLIA PEDROSA DE ALENCAR para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. JPA, 12.04.2010. DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por GERTRUDES MARQUES LEAL, dependente habilitada à pensão por morte do Exequente TENÓRIO MARQUES DA SILVA (art. 1º do Decreto-lei nº 86.845/81); 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da habilitada GERTRUDES MARQUES LEAL, dependente habilitada à pensão por morte do Exequente TENÓRIO MARQUES DA SILVA; 3) Após o depósito da RPV em nome do falecido Exequente TENÓRIO MARQUES DA SILVA, expeça-se alvará em favor da Habilitada GERTRUDES MARQUES LEAL. Intime-se. JPA, 07.05.2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

27 - 0009957-43.2007.4.05.8200 MARIA DE FATIMA DA CUNHA LIMA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intime-se a Embargante para apresentar, em 10 (dez) dias, certidão atualizada do registro de

imóveis da Comarca de Santa Rita (PB) acerca da titularidade do domínio do imóvel, cujo endereço é indicado na petição inicial às fls. 03 e na procuração e declaração de fls. 11/12. JPA, 02.06.2010

28 - 0000577-25.2009.4.05.8200 UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE EUDES SOARES PIMENTA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LOPES FERNANDES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES). Pronuncie-se a Seção de Cálculos sobre a impugnação apresentada pela União às fls. 82/90 quanto à inclusão na conta apresentada por aquela assessoria da rubrica salarial "COMPL. SAL. MIN." Após, dê-se vista às partes. JPA, 12.02.2010.

29 - 0003882-17.2009.4.05.8200 JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Embargante ao pagamento em favor da Embargada da verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais enquanto perdurar, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº 1060/1950). Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 2009.82.1233-7 e desanexe-se. Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. JPA, 02.0.2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 0010892-35.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIAO (DEFAARA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(a)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 0009936-33.2008.4.05.8200 GERALDO GOMES DE CARVALHO (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA) x GERALDO GOMES DE CARVALHO (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 131 e 130, que deverão ser levantados diretamente pelo Autor e seu patrono, respectivamente, independente da expedição de alvarás. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 0008923-96.2008.4.05.8200 DANIEL BONIFÁCIO DE MACEDO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação da Autora Ciniara Barreto Cavalcante para comprovar o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 76/83 na Ação Ordinária nº 97.1901-2, apresentando cópias dos eventuais acórdãos proferidos naqueles autos, para fins de exame da eventual ocorrência de coisa julgada, uma vez que a informação contida no documento de fls. 227 não atende à determinação supra, uma vez que se refere à sentença proferida às fls. 550/551 daquela ação ordinária (na fase de execução), quando o que ora se pretende é o exame dos julgados proferidos na fase de conhecimento da Ação Ordinária nº 97.1901-2. JPA, 02.0.2010.

33 - 0000054-13.2009.4.05.8200 JOÃO PAULINO DE LIMA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se o Autor João Paulino de Lima para dizer expressamente, no prazo de 05 (cinco) dias, se a manifestação de fls. 151 representa retratação ao pedido de desistência que manifestou às fls. 143. JPA, 01.06.2010

34 - 0003504-61.2009.4.05.8200 ANALICE DIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso V, do CPC, relativamente ao pedido formulado pelo Autor José Carlos Dias, referentes aos índices do IPC para janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), e relativamente ao pedido formulado pelo Autor Gesseraldo José Gico de Souza, referente ao índice do IPC para abril de 1990 (44,80%); 2) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, I, § único, I, ambos do CPC, relativamente ao pedido referente aos juros progressivos; 3) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE,

O PEDIDO para condenar a CAIXA a aplicar sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS dos Autores, após deduzir os percentuais que foram posicionados pela própria CAIXA nos períodos correspondentes, os seguintes percentuais: 3.1) 18,02% (junho de 1987), 5,38% (maio/90) e 7% (fevereiro/91), relativamente ao Autor José Carlos Dias; 3.2) 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91), relativamente ao Autor Gesseraldo José Gico de Souza; 3.3) 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91), relativamente à Autora Analice Dias da Silva. 4) Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 01.06.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 0007095-31.2009.4.05.8200 ABSOLUTA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (Adv. NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, à míngua de omissão no julgado, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. JPA, 01.06.2010

36 - 0009333-23.2009.4.05.8200 UBIRAJARA DE SOUZA SILVA (Adv. DEFENSOR PÚBLICO) x DIRETOR DA FACULDADE ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO(ASPER) (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, torno sem efeito a liminar e declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 28.05.2010

37 - 0000973-65.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, PRISCILLA CAROCA, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x DIRETOR REGIONAL DA ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, torno sem efeito a liminar e declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 02.06.2010

38 - 0002776-83.2010.4.05.8200 SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAÍBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, presentes os requisitos legais (fumus boni iuris e periculum in mora), defiro, em parte, o pedido de liminar e determino a suspensão da exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/1991), incidentes sobre os valores pagos pelos substituídos do Impetrante, que estão sob a jurisdição fiscal da Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) seu(s) empregado(s) por motivo de doença e sobre o adicional de férias. Registre-se (...). Intime-se o Impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão e prestar as informações e dê-se ciência ao órgão de representação judicial (Procuradoria da Fazenda Nacional) (artigo 7º da Lei nº 12.016/2009). Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer. JPA, 01.06.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

39 - 0004763-14.1997.4.05.8200 MARIA NASCIMEN TO DE JESUS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x JULIO BEZERRA DA PAZ E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

40 - 0003161-80.2000.4.05.8200 SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTROS (Adv. ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITO LYRA, SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA MOREIRA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA MOREIRA LTDA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTROS (Adv. ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITO LYRA, ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITO LYRA, SEM PROCURADOR). Autos com vista aos Autor(a)(es)(s), ora Exequentes (SESI/SENAI) do fato novo alegado/documento novo (fls. 292/293), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

41 - 0007991-84.2003.4.05.8200 CHARLES GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

42 - 0000731-14.2007.4.05.8200 SERGIO BARBOSA DE SOUZA, REP/P SUA GENITORA MARIA DE LOURDES BARBOSA DE SOUSA (Adv. JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05(cinco) dias.

43 - 0007092-47.2007.4.05.8200 JOSE ANTONIO QUEIROZ (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

44 - 0010173-04.2007.4.05.8200 ADALDRO DE ARAUJO ORDONHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

45 - 0004581-42.2008.4.05.8200 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x MARCELO JORGE MARTINS PEREIRA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOÃO FERREIRA DE MENDONÇA E OUTROS. Autos com vista aos exequentes, ora Embargados sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 56), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - 0011729-90.1997.4.05.8200 TEREZA CRISTINA REIS BRAGA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x TEREZA CRISTINA REIS BRAGA x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIÓ - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS, MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI, EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO, OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIÓ - FUNAI. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

47 - 0005507-96.2003.4.05.8200 NAIDE MARTINS RIBEIRO DE ALVERGA MEDEIROS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CARLOS COELHO DE ALVERGA NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

48 - 0003721-75.2007.4.05.8200 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

49 - 0010216-04.2008.4.05.8200 JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA (Adv. VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, THAÍS BARCIA VIANA, MARCELLA LINS ESPINOLA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(a)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias

(art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

50-0010231-70.2008.4.05.8200 DELMA MARIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, ANDREA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

51-0000356-42.2009.4.05.8200 ORLANDO DE SOUZA GONÇALVES E OUTROS (Adv. ALBERTO LOPES DE BRITO, JANIO LUIS DE FREITAS, HELENO LUIZ DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

52-0001972-52.2009.4.05.8200 RITA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

53-0004828-86.2009.4.05.8200 WASHINGTON LIMA DE MIRANDA E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO) x HILDEBRANDA MATIAS DA SILVA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

54-0007104-90.2009.4.05.8200 JOSINEIDE DE OLIVEIRA NUNES (Adv. EVILÁZIO SILVEIRA, PAULA JENIFER TEIXEIRA DA FONSECA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

55-0008086-07.2009.4.05.8200 GENILDA VELEZ DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

56-0008499-20.2009.4.05.8200 TERESINHA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

57 - 0009215-47.2009.4.05.8200 GODART GONCALVES RAMOS (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

58 - 0009942-06.2009.4.05.8200 LUCIDARC ROSENDO DA SILVA (Adv. RUY ELOY, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY) x COORDENADOR DE ENSINO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

59-0000058-16.2010.4.05.8200 ILDICÉIA DE FRANÇA MARQUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHÉUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

60-0001935-88.2010.4.05.8200 JOSÉ REGINALDO MACEDO E OUTRO (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

61-0003185-59.2010.4.05.8200 SAMUEL SOARES DE SOUSA (Adv. FABIANO MENDES LIRA, FELIPE MENDES LACET PORTO) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

62-0003335-40.2010.4.05.8200 LAJES MINERACAO LTDA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

63-0003201-13.2010.4.05.8200 SEVERINA MATIAS ACIOLI DE LIMA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

64-0002143-72.2010.4.05.8200 MARIA MARIVALDA RAMALHO DE ARRUDA (Adv. MARINA RAMALHO DE A. MACEDO, MARIANA RAMALHO DE ARRUDA NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

65-0001624-97.2010.4.05.8200 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

66-0000048-69.2010.4.05.8200 CARLOS ALBERTO AMORIM (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

Total Intimação : 66
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-23
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-10
 ALBERTO LOPES DE BRITO-51
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-13
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-28
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-33,60
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-59
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-39
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-47
 ANDREA COSTA DO AMARAL-50
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-38
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-2
 ANTONIO BARBOSA FILHO-30
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-37
 ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-25
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-29
 ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS-30
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-1,4,10
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-39
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-55
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-27
 BENJAMIM DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-10
 BRUNO CAVALCANTI DIAS-24
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-17
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-11
 CARLOS A. RIBEIRO-16
 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-11
 CARMEN RACHEL DANTRAS MAYER-14
 CAROLINA CORASSA RODRIGUES DA CUNHA-25
 CESAR AUGUSTO CESCINETTO-27,42
 CICERO GUEDES RODRIGUES-16
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-47,57
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-7
 CLEANTO GOMES PEREIRA-24
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-13
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-18,56
 DEFENSOR PÚBLICO-36
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA-5
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-22
 DUCIRAN VAN MARSSEN FARENA-25
 EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO-46
 EDUARDO BRAGA FILHO-6
 EDUARDO DIAS MADRUGA-59
 EDUARDO MARCELO DE O. ARAUJO-22
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-19,26,32,55
 EMERIL PACHECO MOTA-45
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-21
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-48
 ERICKA P. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-20
 EUDÉSIO GOMES DA SILVA-3
 EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-40
 EVILÁZIO SILVEIRA-54
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-6
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-26,32,55
 FABIANO MENDES LIRA-61
 FELIPE MENDES LACET PORTO-61
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-32
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3,12,39,47
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-52
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-35
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-39
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-40
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-2
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-59
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-1

GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-1
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-34,44
 GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY-58
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-55
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-21
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-63
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-58
 HEITOR CABRAL DA SILVA-16
 HELENO LUIZ DA SILVA-51
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15,66
 HUGO MOREIRA FEITOSA-12
 HUMBERTO TROCOLI NETO-48
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-39,41
 IGOR GADELHA ARRUDA-31
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-17
 IRAPONIL SOUZEIRA SOUSA-29
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-30,45
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39,47
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-30
 JANIO LUIS DE FREITAS-51
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-41
 JEOFTON COSTA DA SILVA-30
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-37
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-30
 JOSE ARAUJO DE LIMA-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-39,41
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-28
 JOSE EDILSON DE FARIAS-46
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-11
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-59
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-42
 JOSÉ MARITON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-35
 JOSE MARTINS DA SILVA-39
 JOSE RAMOS DA SILVA-19,26,32,55
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-26,32
 JOSERILDE TRAJANO LINS-59
 JULIANA VIEIRA BARROS-25
 JULIO CÂNO DE ANDRADE-11
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-39,47,57
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-48
 KALLYNA CLÉIA BARBOSA DO NASCIMENTO-17
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-59
 LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-11
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-53
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-9
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-9
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-4
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-15
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15,66
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-10
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-31
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-43
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-65
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-65
 MARCELLA LINS ESPÍNOLA-49
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-48,59
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-23
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-35,38
 MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI-46
 MARIA DO SOCORRO LOPES FERNANDES-28
 MARIANA RAMALHO DE ARRUDA NUNES-64
 MARINA RAMALHO DE A. MACEDO-64
 MATHÉUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-59
 MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO-11,20
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-48,59
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-5
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-35,38
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-35
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-50
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-1
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-2
 OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR-25
 OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-46
 PAULA JENIFER TEIXEIRA DA FONSECA-54
 PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-12
 PEDRO MIRANDA-6
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-12
 PRISCILLA CAROCA-37
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-21,24,55
 RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO-25
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-35,38
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-59
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-39
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-38
 RICARDO BÉRILO BEZERRA BORBA-13
 RICARDO POLLASTRINI-1,4,11
 RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-65
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-57
 RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI-35,38
 RODRIGO REGIS PEREIRA-11,20
 ROMULO DE BRITO LYRA-40
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-8
 RUY ELOY-58
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-1
 SEM ADVOGADO-7,8,16,17,18,23,31,32,33,34,36,37,40,48,49,50,51,52,53,56,60,61,62,63
 SEM PROCURADOR-8,14,15,19,20,22,23,35,38,40,41,42,43,44,54,57,58,59,64,65,66
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-40
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-46
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-5
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-26
 SINEIDE A CORREIA LIMA-7
 SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA-3
 THAIS BARCIA VIANA-49
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-62
 THIAGO LEITE FERREIRA-13
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-18,56
 VALTER DE MELO-15,66
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-34,44
 VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS-49
 VITORIA CABRAL RABAY-63
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-59
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-7
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-26,55
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-34,44
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-19,26,32,55

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 54/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 08.06.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

1 – PROCESSO Nº 2002.82.002459-0 – AÇÃO PENAL – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉU: ADRIANA DE ALMEIDA ESTRELA BERNARDO
ADVOGADA VOLUNTÁRIA: LARA SANÁBRIA VIANA - OAB/PB 14.210
RÉU: CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: REMULO BARBOSA GONZAGA – OAB/PB 11.033 e PEDRO PIRES – OAB/PB 11.879
RÉ: MARIA DAS MERCES DE ALMEIDA ESTRELA
ADVOGADA: MANUELA ZACCARA SABINO – OAB/PB 11.647 e CARLOS ANTÔNIO GERMANO DE FIGUEIREDO – AOB/PB 5.544

DESPACHO:

Tendo em vista a interposição de apelações, bem como de suas razões pelo Ministério Público Federal e pela ré Maria das Mercês de Almeida Estrela, dê-se vista (...) aos réus para apresentarem suas contrarrazões à apelação interposta pelo Ministério Público Federal, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região nos termos ao § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal. JPA, 06/05/2010.

2 – PROCESSO Nº 2009.82.006252-3 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: KLEBER MARTINS DE ARAÚJO
RÉU: CIPRIANO AMÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALBERDAN COTTA – OAB/PB 1.767

DESPACHO:

ISTO POSTO, **suspendo** a tramitação da presente Ação Criminal e, em consequência, do curso do prazo prescricional (artigo 68 da Lei nº 11.941/2009), enquanto estiver sendo cumprido regularmente o parcelamento a que faz referência a Receita Federal no documento de fl. 245. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. JPA, 07.05.2010.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220,
Fone (0xx83) 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000031-0/2010/2/SP

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc. **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 0006981-97.2006.4.05.8200, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **JULIANA CAVALCANTI MONTENEGRO MINERVINO**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, RG n. 1794319 SSP/PB, natural de João Pessoa-PB, nascida no dia 17/05/1976, residente anteriormente na Av. Argemiro de Figueiredo, 3842 – Bessa – João Pessoa/PB, por possível infração aos art, 331 do CP, em razão de, no dia **20.08.2006**, ter sido autuada em flagrante, por ter desacatado policial rodoviário federal, na BR 230 – Km 08, entrada para a praia do jacaré, na saída de um evento denominado JAMPA IN DOOR, nesta Capital, e como consta dos autos, encontrar-se a ré acima referida atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica, **CIENTE da Decisão** cujo teor é o seguinte: “(...) 1 – declaro extinta a punibilidade da acusada **JULIANA CAVALCANTI MONTENEGRO MINERVINO**, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei 9.099, de 26.09.1995. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 07(sete) dias do mês de junho de 2010. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e rubriquei.
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
 Juiz Federal